

Senhor (a) Educador (a),

Em razão da Pandemia por ocasião da COVID-19, esse Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Privado do Estado de Mato Grosso – SINEPE-MT, **recomenda a suspensão das aulas até dia 30 de abril de 2.020, em acordo com recomendação emanada do Governo do Estado do Mato Grosso - (Art. 5º do Decreto Estadual nº. 432, de 31 de março de 2020).**

O Ministério da Educação, o Conselho Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso, editou em 20 de março de 2020, a Resolução Normativa nº. 002/2020, autorizando em caráter excepcional o uso do Ensino Domiciliar em todas as modalidades de Ensino.

Além da referida Autorização, tivemos a menção à necessidade de calendário especial para cumprimento dos requisitos mínimos, quais seja 200 dias letivos e 800 horas, para as Instituições que optassem, ou não tivessem condições de implementação do Ensino Domiciliar.

Fato é que muitas Instituições em nosso Estado vêm aplicando o Ensino Domiciliar, com investimentos tecnológicos, além de contratação de mão de obra especializada, e contratação de fornecedores das mais diversas plataformas, no intuito de atender sua comunidade escolar.

Já as Instituições que optaram pela reposição de aulas em momento posterior, irão arcar com as despesas de salários de seus colaboradores no presente momento, e terão outros gastos futuros, quando da reposição das aulas, o que nos leva ao cenário de que não há, no presente momento, qualquer redução de custo quanto ao cumprimento dos Contratos de Prestação de Serviço Educacional.

Em que pese o cenário esposado, muitas são as demandas de Pais e/ou responsáveis financeiros, questionando acerca de eventuais descontos nas mensalidades em razão ou da suspensão das aulas ou da mudança de modalidade de ensino.

Esse SINEPE-MT orienta as escolas, a com a devida calma que o momento exige, expor os motivos de manutenção dos valores das mensalidades, sendo toda a narrativa acima utilizada em suas explicações, como também, o fato de que segundo a Lei 9.870, de 23 de novembro de 1.999 (Lei das Anuidades Escolares), o Contrato de Prestação, possuem periodicidade anual ou semestral, sendo a contrapartida da Instituição, o ensino à ser prestado nos dias letivos e carga horária. Solicitamos que envie ao SINEPE-MT (e-mail: sinepe-mt@sinepe-mt.org.br), o que já vem sendo cumprido nas escolas que implementaram o ensino o ensino domiciliar e serão nas demais escolas que optaram em repor as aulas, ora suspensas.

Ainda nesse sentido, temos a Nota Técnica n.º 14/2020/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ, publicada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, onde aborda o tema e em seu item 2.13, preconiza que:

2.13. Nos dois casos, fica evidente que não é cabível a redução de valor das mensalidades, nem a postergação de seu pagamento. É preciso ter claro que as mensalidades escolares são um parcelamento definido em contrato, de modo a viabilizar uma prestação de serviço semestral ou anual. O pagamento poderia ocorrer

em parcela única, ou em número reduzido de parcelas, mas essas opções tornariam mais difícil o pagamento pela maior parte das famílias.

Devemos deixar claro à comunidade escolar que se por um lado não há gastos com energia elétrica, material de limpeza e fornecimento de água, todos os demais gastos continuam e as faturas que vencem no corrente mês se referem ao mês anterior.

Considerando as medidas adotadas para conter a proliferação do vírus SARS-CoV-2, torna-se imperioso o isolamento e a quarentena imposta aos cidadãos, o que por outro lado, afeta economicamente os estabelecimentos de ensino e seus tomadores de serviço, ou seja, a todos.

É de se constatar que, as instituições de ensino estão com algumas de suas despesas reduzidas (água, luz, alimentação dos alunos no caso de educação integral e creches, energia, entre outros) em razão da suspensão das aulas. Contudo, importante salientar que parte dos estudantes e seus respectivos responsáveis financeiros terão seus rendimentos afetados, e que, portanto, forçoso é reconhecer a necessidade de que tenham a sua mensalidade reduzida temporariamente.

É de se constatar que, as instituições de ensino terão suas despesas aumentadas (água, luz, alimentação dos alunos no caso de educação integral e creches, energia, entre outros) em razão da reposição do calendário do ano letivo no período de férias escolares (Junho, Julho e Dezembro). Importante salientar que no período de férias as instituições de ensino estariam fechadas e com suas despesas reduzidas (água, luz, alimentação dos alunos no caso de educação integral e creches, energia, entre outros) o que não vai ocorrer, estarão trabalhando na reposição do ano letivo (dos 200 dias letivos e das 800 horas de aula).

Além dos gastos que se mantém, nas Instituições que aderiram ao ensino domiciliar, tivemos investimento anteriormente não previstos, com implementação de tecnologia, contratação de mão de obra e serviços, para atender a população.

Já com relação às Instituições que irão repor, temos os gastos mantidos, principalmente com folha de pagamento e tributos, pois ao contrário do anunciado, a maioria das Empresas Escolares, não fora beneficiada com qualquer postergação de vencimento dos mesmos, que são a grande maioria do custo total operacional, como também, terão gastos futuros, igualmente não previstos com a reposição das aulas.

Esse SINEPE-MT se coloca inteiramente à disposição, disponibilizando sua assessoria jurídica para qualquer esclarecimento adicional.

Aproveitando a oportunidade para renovar protestos de estima, e desejando saúde a todos.



Gelson Menegatti Filho
Presidente